

constantes destas Instruções Gerais (item III, nºs 6 e 7).

12. Durante a Utilização dos Recursos Financeiros

a) Verificada a falta do cumprimento das obrigações convencionadas, em face dos relatórios de acompanhamento e de demonstrativos financeiros, ou em auditorias pela Divisão de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças, o Órgão Seccional da IGF intervirá, junto ao Órgão de Execução Financeira, no processo de liberação dos recursos (item 137 da Portaria IGF nº 06/76).

b) A intervenção de que trata a letra anterior poderá ter origem, também, em auditorias operacionais realizadas pelos órgãos de controle da Diretoria Estadual ou da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento — SUPLAN.

13. Rescisão do Convênio ou Ajuste.

Poderá, a qualquer tempo, ser rescindido o Convênio ou Ajuste firmado se, durante a respectiva vigência, sobreviver ao Conveniente ou Ajustante alguma situação que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

VI — Disposições Finais

14. Não constarão dos Convênios e Ajustes cláusulas e condições sobre (item 132 da Portaria IGF nº 06/76):

a) favores de importação, locação ou aquisição no mercado interno de produtos de origem externa, salvo prévia e expressa autorização da autoridade competente;

b) comprometimento de recursos para exercícios financeiros futuros, sem que estejam devidamente incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos, ou haja ato do Poder Executivo, autorizativo da inclusão, nos orçamentos anuais, das importâncias comprometidas;

c) comprometimento de transferências de recursos financeiros, a outra parte Conveniente ou Ajustante, sem que estejam devidamente alocados à Unidade Orçamentária, dentro da Classificação Orçamentária própria.

15. Delegação de Competência

Nenhum Convênio ou Ajuste poderá ser celebrado em nome do Ministério da Agricultura ou de qualquer de seus órgãos, sem que seja firmado pelo Titular da Pasta, ou por autoridade a quem ele delegar competência (item 125 da Portaria IGF nº 06/76).

16. Foro

O Foro dos instrumentos contratuais será o da União, nas respectivas Unidades da Federação.

17. Encaminhamento de Cópias dos Convênios ou Ajustes

Os Órgãos Convenientes ou Ajustantes obrigam-se a encaminhar cópias dos Convênios ou Ajustes celebrados à Secretaria Geral e a Inspeção Geral de Finanças do Ministério, bem assim dos respectivos Termos Aditivos, mencionado a data da publicação no Diário Oficial.

18. Publicação

a) A publicação do Convênio ou Ajuste no

Diário Oficial deverá ocorrer dentro de 20 (vinte) dias após a data de sua assinatura.

b) As presentes Instruções Gerais serão publicadas nos Diários Oficiais da União, dos Estados e dos Territórios, para amplo conhecimento das partes.

Portaria nº 235 de 05 de maio de 1977.

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

I — Delegar competência aos Diretores Estaduais do Ministério da Agricultura para, no exercício de 1977, firmarem Convênios e Ajustes e respectivos Termos Aditivos, objetivando a execução de Planos, Programas, Projetos e Atividades, cujos créditos orçamentários sejam de responsabilidade das Diretorias Estaduais.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alysson Paulinelli
Ministro da Agricultura

Câmara Municipal de Macapá

Lei nº 064/77-PMM de 10 de junho de 1977

Dispõe sobre a declaração de feriados Municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faco saber, que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e, eu promulgo de acordo com o Art. 39, § 1º, do Decreto Lei 411, de 08.01.69, a seguinte Lei:

Art. 1º — São declarados feriados religiosos, no âmbito municipal, de acordo com as tradições locais, os seguintes dias de guarda: São José, Sexta-Feira da Paixão e Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º — Fica declarado feriado civil, equiparado ao religioso, o dia 04 de fevereiro, comemorativo à fundação de Macapá, sede do Município e capital do Território Federal do Amapá.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Macapá, em 10 de junho de 1977.

Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Preeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 97/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e.

Com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1º — Nomear Nelson Fernando Farias Brasileiro, Engenheiro Civil, para exercer o cargo de Diretor do Serviço de Elaboração e Desenvolvimento de Projetos, correspondentes ao Código DAS 101.4.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 03 de junho de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá